
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 52/2024

Contrato de Programa que entre si celebram o Município de **São Martinho da Serra/RS** e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Do Estado/RS – CI/CENTRO, para a finalidade de prestação de serviços em saúde por meio de Credenciamento Público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-282, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso**, brasileiro, agente político, doravante **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ nº 94.444.403/0001-73 representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Robson Flores Da Trindade**, doravante denominado **CONTRATANTE/MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda, **considerando**:

- (I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município Consorciado;
- (II) o interesse do Consorciado em atender as necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde, e, ainda,
- (III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;
- (IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- (V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- (VI) os termos do artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21 combinado com o artigo 21, § 2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA.

O objeto do presente contrato é a disponibilização da prestação de serviços em saúde ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§ 1º. Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO promoverá procedimento legal, por meio de Credenciamento Público 01/2024, nos termos dos Arts. 74, IV e 79 da Lei 14.133/21, viabilizando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

§ 2º. Os serviços a serem prestados constam no Credenciamento Público 01/2024, para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 5 anos, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviço com os profissionais selecionados, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e observados os critérios de necessidade e oportunidade e ainda em estrita observância à legislação disposta nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 2º. A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O CONTRATANTE/CONSORCIADO (Município) obriga-se a:

§ 1º. Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço credenciado/contratado pelo Consórcio e desde que os serviços estejam no Edital de Credenciamento Público;

§ 2º. Solicitar ao Consórcio, vaga(s) de agendamento de consultas com empresas credenciadas que disponibilizam profissionais que possuem número limitado de atendimentos, enviando o encaminhamento médico ao e-mail do setor competente;

§ 3º. Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado e confirmar a realização do exame, consulta ou procedimento até 72 horas antes da realização do mesmo.

§ 4º. Fiscalizar se o serviço prestado foi realizado de acordo com o que foi agendado. Em caso, de desacordo, o município deverá refazer a Guia de Atendimento fazendo as adequações necessárias;

§ 5º. Repassar ao Consórcio os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus municípios, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta – Das Condições de Repasse (Contrato de Programa);

§ 6º Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados;

§ 7º Regular o número de guias de autorização que será encaminhado para o faturamento, as quais se ao chegar no Consórcio estiverem devidamente corretas, serão faturadas e pagas, sem a possibilidade de devolução parcial para o município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§ 1º. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

§ 2º. Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes;

§ 3º. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;

§ 4º. Repassar à credenciada em até 5 (cinco) dias úteis, após o repasse do município, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura, pela credenciada, no prazo estabelecido neste edital;

§ 5º Prestar todas as informações necessárias à credenciada para a perfeita execução do termo de credenciamento, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do presente Termo;

§ 6º Rescindir unilateralmente o termo de credenciamento quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela credenciada;

§ 7º Aplicar as penalidades previstas em lei e no termo de credenciamento;

§ 8º Alterar unilateralmente o termo de credenciamento quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, nos termos do art. 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, até 10 dias após o protocolo de envio do boleto o valor referente ao faturamento apresentado pelo CONSÓRCIO.

§ 1º. O Consorciado compromete-se a repassar integralmente ao Consórcio os recursos oriundos de juros, multas ou correções, que eventualmente será calculado por ocasião de atraso no pagamento pelos Consorciados.

§ 2º. O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao CONSÓRCIO, compreenderá dos dias 11 ao dia 10 do mês anterior ao pagamento, conforme consta no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

§ 1º. Para fins de consolidação das contas e garantia da transparência, o consórcio encaminhará aos entes da Federação consorciados, informações necessárias à elaboração dos seguintes demonstrativos:

I - No Relatório Resumido de Execução orçamentária, o demonstrativo das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

II – Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º. As informações serão encaminhadas aos Poderes Executivos de cada ente da federação consorciado até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I – Balanço orçamentário;

II – Demonstrativo de execução das despesas por função e subfunção;

III – Demonstrativo da receita corrente líquida;

IV – Demonstrativo dos restos a pagar;

Parágrafo único – Além das publicações periódicas dos documentos citados no artigo, o consórcio publicará as Demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, § 1º DO ART. 13, DA LEI 11.107/05.

§ 1º. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às seguintes penalidades:

I – No caso de inadimplência o consorciado terá o prazo de até 30 dias da data do vencimento do boleto para regularizar;

II – Ultrapassado o prazo de 30 dias da data do vencimento sem regularização da dívida, incidirá MULTA DE 1% sobre o valor do débito e JUROS DE 0,5% ao mês;

III – Não sendo regularizada a situação, os serviços do consórcio ao respectivo consorciado poderá ser suspenso, mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, até a regularização da dívida.

IV – Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 41, § 1º, inciso II, do Contrato de Consórcio Público.

V – A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

§ 1º. A não apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** em relação ao objeto contratado;

§ 2º. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria – RS, 15 de abril de 2024

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Presidente

Robson Flores Da Trindade

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____